



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

PORTARIA Nº 1683, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90, e

CONSIDERANDO a informação registrada nos expedientes datados de 06/09/2011 e 18/06/2011, consistentes em memorandos e cartas de advertências, dando conta de que o Servidor Público Municipal Sr. **J.A.M.**, ocupante do cargo de Vigia, cometeu falta disciplinar no desempenho da sua função consistente nas seguintes faltas disciplinares: desídia no desempenho da respectiva função de vigia e embriaguez em serviço, infrações essas que infligem os deveres e proibições capituladas no Artigo 110, XV (proceder, na vida pública e privada, de forma dignificar sempre a função pública) e 111, XI (proceder de forma desidiosa), infrações essas que podem levar a falta grave de **"insubordinação grave em serviço"** de que trata o inciso VI do art. 125, todos da Lei 044/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos dos Serviços Públicos Municipais).

CONSIDERANDO o interesse público que determina a apuração de irregularidades praticadas pelos agentes do Município no exercício de suas atribuições, e cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias do acusado e, ainda, o risco de anulação desses expedientes por vícios formais, e ainda reconhecendo que os servidores indicados possuem conduta ilibada e estão aptos a participarem dos trabalhos da comissão de apuração de falta grave no processo administrativo disciplinar;

CONSIDERADO NA SUA ÍNTEGRA Lei de n.º 373/2004 de 23/12/2004, lei esta que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Ibaíti e dá outras providências;

CONSIDERANDO ser patente a necessidade de sua instauração para o deslinde de anormalidade prejudicial ao bom desempenho dos serviços públicos;

CONSIDERANDO haver elementos suficientes para se concluir pela existência de conduta disciplinar e falta grave e sua autoria.

RESOLVE

Art. 1º Instaurar um Processo Administrativo Disciplinar para fins de apuração da conduta irregular no serviço público do Servidor Público Municipal **J.A.M.**, assegurado a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

§ 1º Para fins de instrução da Sindicância e do eventual Processo Administrativo Disciplinar, fica constituída uma Comissão Processante composta de Servidores Estáveis com os seguintes membros, sendo o primeiro revestido na qualidade de Presidente, como segue:

Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-00 - IBAÍTI - PARANÁ

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

1. Presidente: SIDINEI GOULART (RG. 6.444.095-0 – SSP/PR)
2. Membro: SORAIA RODRIGUES DE MELLO (RG. 4.504.192-1 – SSP/PR)
3. Membro: JACOB ELIAS NETO (RG. 1.313.444 – SSP/PR)

§ 2º Fica estabelecido o prazo para a conclusão dos trabalhos em 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, tantas vezes que manifestar necessária para a instrução processual, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do Relatório Final.

Art. 3º Além das normas específicas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da Lei nº 373/2007 a Comissão goza de liberdade e independência, podendo valer-se dos instrumentos válidos para a correta formação de seu juízo, chamando testemunhas a depor, requisitar documentos, realizar inspeções e diligências, valer-se de assessores, peritos, técnicos, enfim, reunir os meios disponíveis para a análise e constatação mais fiel do que efetivamente possa ter ocorrido.

Art. 4º Em obediência ao devido processo legal, desde a citação, facultar-se-á ao indiciado, ou a seu procurador, o exame dos autos para formulação de sua defesa, conforme prescrito na Constituição Federal, que assegura a todo acusado, em processo administrativo, a garantia de ampla defesa, compreendendo-se *"a ciência da acusação, vistas aos autos na repartição, a oportunidade para oferecimento de contestação e provas, a inquirição e perguntas de testemunhas, e a observância do devido processo legal"*.

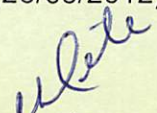
Art. 5º Com fundamento no disposto no art. 139, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibaíti, fica determinado o afastamento do referido servidor do exercício do cargo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, na forma do parágrafo único do art. 139, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (26/06/2012).


LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-00 - IBAÍTI - PARANÁ

DECRETO Nº 1153 DE 03 DE MAIO 2012

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar amparado pela Lei Municipal nº 660/2011 de 07/12/2011, Art. 5º inciso I, e dá outras providências. O SENHOR LUIZ CARLOS DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity, um Crédito Adicional Suplementar de R\$ 645.895,94 (seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), assim discriminados:

05 - Saúde, Assistência Social e Saneamento

001 - Saúde Pública

10.122.02022-001 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Iduso: 0 Grupo: 3 Fonte: 001

000002 - 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....4.283,17

Iduso: 0 Grupo: 3 Fonte: 303

000006 - 3390.30.00.00 - Material de Consumo.....209.889,09

Iduso: 0 Grupo: 3 Fonte: 495

000002 - 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....11.433,21

Iduso: 0 Grupo: 3 Fonte: 498

000007 - 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física.....2.676,50

Iduso: 0 Grupo: 1 Fonte: 001

000007 - 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física.....10.000,00

000008 - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.....25.000,00

Iduso: 0 Grupo: 1 Fonte: 303

000006 - 3390.30.00.00 - Material de Consumo.....50.000,00

000008 - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.....100.000,00

10.304.04042-005 - PROGRAMAS VARIÁVEL DE ATENÇÃO BÁSICA - FONTE 495

Iduso: 0 Grupo: 3 Fonte: 495

000012 - 3390.30.00.00 - Material de Consumo.....30.000,00

Iduso: 0 Grupo: 1 Fonte: 495

000012 - 3390.30.00.00 - Material de Consumo.....200.000,00

10.304.04042-005 - PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - FONTE 497

Iduso: 0 Grupo: 3 Fonte: 497

000025 - 3390.30.00.00 - Material de Consumo.....2.613,97

Art. 2º - Os recursos necessários para Execução deste Decreto, será a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias tal como previsto no Inciso III, constante do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64, o excesso de arrecadação das receitas das contas 1.7.2.1.33.10.01.01 - Programa Atenção Básica (PAB) - FONTE 495, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); 1.7.2.1.33.10.02.04 - Programa Saúde Bucal - FONTE 495, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e 1.9.9.0.99.99.02.00 - Serviços Hospitalares - FONTE 001, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), tal como previsto no Inciso II, constante do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64, e do superávit financeiro do exercício de 2011, da fonte 001, no valor de R\$ 4.283,17 (quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e dezessete centavos); da fonte 303, no valor de R\$ 209.889,09 (duzentos e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e nove centavos); da fonte 495, no valor de R\$ 41.433,21 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e um centavos); da fonte 497, no valor de R\$ 2.613,97 (dois mil, seiscentos e treze reais e nove centavos) e da fonte 498, no valor de R\$ 2.676,50 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), tal como previsto no Inciso I, constante do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

05 - Saúde, Assistência Social e Saneamento.

001 - Saúde Pública.

10.122.02022-001 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.

Iduso: 0 Grupo: 1 Fonte: 303

000002 - 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, dia três do mês de maio do ano de dois mil e doze (03/05/2012).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

WILLIAM MARTINS BORGES
Presidente da F.H.S.M.I.

Súmula de Licença de Operação

A empresa Eliane Aparecida Rodrigues e Cia Ltda, CNPJ: 07.805.977/0001-25, situada a Rua Rui Barbosa Nº 529, torna público que recebeu do IAP, a prorrogação de sua Licença de Operação Nº 11090, com vencimento em 19/07/2016, para atividade de Comércio e Varejista e Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes, Corretivos de Solo. Pinhalão, 20 de Julho de 2012

10.122.02022-001 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Iduso: 0 Grupo: 1 Fonte: 303

000002 - 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....440.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, dia dois do mês de julho do ano de dois mil e doze (02/07/2012).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

WILLIAM MARTINS BORGES
Presidente da F.H.S.M.I.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI (PR)

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

REFERENTE AO CONTRATO Nº. 023/10

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/10 - F.H.S.M.I.

PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI (PR) e a empresa F. FADEL & FADEL LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto um aumento em seu quantitativo que por valor monetário de R\$ 47.621,00 (Quarenta e sete mil e seiscentos e vinte e um reais), o prorrogou o vencimento do referido contrato, que passará a ter vigência até 31/12/2012, respeitada assim o limite de 25% (vinte e cinco por cento) que a Lei Federal nº 8.666/1993 exige, em conformidade com a cláusula décima primeira, § 11.06., do referido processo licitatório.

FORO: Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

Ibaity (PR), 30 de Julho de 2012.

WILLIAM MARTINS BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR
CONTRATANTE

LISEU MASSINHAN LEVY

F. FADEL & FADEL LTDA

CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI (PR)

Extrato de Contrato Nº 024/2012 - Pregão Presencial nº. 009/2012 - FMSI

PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, PARANÁ, e a empresa J. L. DE SOUZA - IBAITI ME.

OBJETO: A empresa J. L. DE SOUZA - IBAITI ME, doravante denominada CONTRATADA, se obriga a realizar ao Fundo Municipal de Saúde de Ibaity (PR), doravante denominada órgão CONTRATANTE, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Ibaity, pelo período de 05 (cinco) meses, referente ao Objeto do Pregão Presencial nº 009/12 - FMSI, de acordo com as especificações constantes na proposta de preços.

VALOR CONTRATUAL: Pela aquisição do Objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais) referente ao Lote Único do presente processo, pelo menor preço apresentado.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com validade até 31/12/2012, podendo a critério da administração a prorrogação por igual período, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

Ibaity/PR, 20 de Julho de 2012.

WILLIAM MARTINS BORGES
PRESIDENTE

CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS DE SOUZA

J. L. DE SOUZA - IBAITI ME

CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI (PR)

Extrato de Contrato Nº 026/2012 - Tomada de Preço nº. 005/2012 - FMSI

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI (PR), e a empresa VANZELI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO LTDA.

OBJETO: O Objeto da presente Tomada de Preços é a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de construção com objeto de ampliação das Unidades Básicas de Saúde Posto de Saúde Vila Guay (Lote 01) e Posto de Saúde Cohapar (Lote 02), no quantitativo e especificações constantes no Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 005/2012 - FMSI, que juntamente com a proposta da CONTRATADA passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 165.777,68 (Cento sessenta e cinco mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), pelo menor preço apresentado.

VIGÊNCIA: O prazo de Conclusão da Obra será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da Ordem de Serviço. O prazo de vigência do presente Contrato será até Dezembro/2012, contados a partir da data de sua assinatura.

FORO: Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

Ibaity, 30 de Julho de 2012.

WILLIAM MARTINS BORGES

PRESIDENTE FMSI

CONTRATANTE

FABIO FRAZ VANZELI

VANZELI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E

ELÉTRICO LTDA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ

PORTARIA Nº 1683, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90, e

CONSIDERANDO a informação registrada nos expedientes datados de 06/03/2011 e 18/06/2011, consistentes em memorandos e cartas de advertências, dando conta de que o Servidor Público Municipal Sr. J.A.M., ocupante do cargo de Vigia, cometeu falta disciplinar no desempenho da sua função consistente nas seguintes faltas disciplinares: desídia no desempenho da respectiva função de vigia e embriaguez em serviço, infrações essas que infringem os deveres e proibições capituladas no Artigo 110, XV (proceder, na vida pública e privada, de forma dignificar sempre a função pública) e 111, XI (proceder de forma desidiosa), infrações essas que podem levar a falta grave de "insubordinação grave em serviço" de que trata o inciso VI do art. 125, todos da Lei 044/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos dos Serviços Públicos Municipais).

CONSIDERANDO o interesse público que determina a apuração de irregularidades praticadas pelos agentes do Município no exercício de suas atribuições, e cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias do acusado e, ainda, o risco de anulação desses expedientes por vícios formais, e ainda reconhecendo que os servidores indicados possuem conduta alçada e estão aptos a desempenharem os trabalhos da comissão de apuração de falta grave no processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO NA SUA ÍNTEGRA Lei de nº. 373/2004 de 23/12/2004, lei esta que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Ibaity e dá outras providências;

CONSIDERANDO ser patente a necessidade de sua instauração para o deslinde de anormalidade prejudicial ao bom desempenho dos serviços públicos;

CONSIDERANDO haver elementos suficientes para se concluir pela existência de conduta disciplinar e falta grave e sua autoria.

RESOLVE

Art. 1º Instaurar um Processo Administrativo Disciplinar para fins de apuração da conduta irregular no serviço público do Servidor Público Municipal J.A.M., assegurado a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

§ 1º Para fins de instrução da Sindicância e do eventual Processo Administrativo Disciplinar, fica constituída uma Comissão Processante composta de Servidores Estáveis com os seguintes membros, sendo o primeiro revestido na qualidade de Presidente, como segue:

1. Presidente: SIDINEI GOULART (RG. 6.444.095-0 - SSP/PR)

2. Membro: SORAIA RODRIGUES DE MELLO (RG. 4.504.192-1 - SSP/PR)

3. Membro: JACOB ELIAS NETO (RG. 1.313.444 - SSP/PR)

§ 2º Fica estabelecido o prazo para a conclusão dos trabalhos em 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, tantas vezes que manifestar necessidade para a instrução processual, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do Relatório Final.

Art. 3º Além das normas específicas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da Lei nº 373/2007 a Comissão goza de liberdade e independência, podendo valer-se dos instrumentos válidos para a correta formação de seu juízo, chamando testemunhas a depor, requisitar documentos, realizar inspeções e diligências, valer-se de assessores, peritos, técnicos, enfim, reunir os meios disponíveis para a análise e constatação mais fiel do que efetivamente possa ter ocorrido.

Art. 4º Em obediência ao devido processo legal, desde a citação, facultar-se-á ao indiciado, ou a seu procurador, o exame dos autos para formulação de sua defesa, conforme prescrito na Constituição Federal, que assegura a todo acusado, em processo administrativo, a garantia de ampla defesa, compreendendo-se "a ciência da acusação, vistas aos autos na reparação, a oportunidade para oferecimento de contestação e provas, a inquirição e perguntas de testemunhas, e a observância do devido processo legal".

Art. 5º Com fundamento no disposto no art. 139, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibaity, fica determinado o afastamento do referido servidor do exercício do cargo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, na forma do parágrafo único do art. 139, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (26/06/2012).

LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)